



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 720/2017 DE 16/10/2017

Promovente:

Ver. ISAC FELIX (PR)

Ementa:

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 17

Protocolo nº 01-720-2017
25/10/2017
(1)

PL

720/2017

fls. 1

Dispõe sobre o horário de funcionamento das feiras livres no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As feiras livres funcionarão de terça-feira a domingo, excetuando-se os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).

Parágrafo único. O calendário previsto no "caput" deste artigo poderá ser alterado pelo órgão competente da Administração Pública, exclusivamente a seu critério, de acordo com a conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação aos feirantes e ampla divulgação à população.

Art. 2º. As feiras livres obedecerão aos seguintes horários:

I - feiras comuns:

- a) entre 6h00 e 7h30min - descarregamento dos equipamentos e mercadorias e montagem das bancas;
- b) entre 7h30min e 15h30min - período de comercialização;
- c) entre 15h30min e 17h00 - desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias;

II - feiras confinadas: dias e horários estabelecidos em função da necessidade específica do local em que estejam instaladas.

Parágrafo único. Poderão ser adotados horários diferenciados para a realização de determinadas feiras livres, desde que devidamente solicitado e justificado pela Subprefeitura correspondente à área de localização da feira.

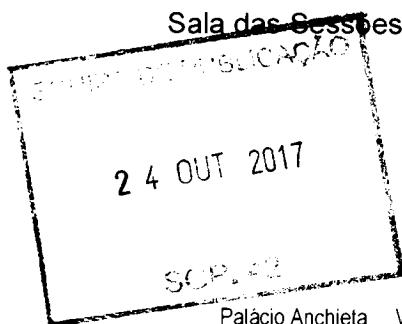
Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ISAQ FÉLIX
Vereador





JUSTIFICATIVA

As feiras livres no Município de São Paulo são um importante centro de abastecimento nos bairros.

Atualmente existem critérios bem objetivos para a escolha dos locais de funcionamento, e regras estritas que disciplinam todos os seus aspectos.

Há uma logística bastante complexa para a montagem de sua infraestrutura, para a carga e descarga dos produtos, assim como relativa à categorização dos grupos de comércio, separados por natureza e por forma de manuseio, como frutas, pescados, carnes, processados, comidas prontas, etc. São ao todo 21 grupos de alimentos e produtos em geral ofertados nas feiras livres.

Toda essa infraestrutura é montada e desmontada rapidamente, envolvendo dezenas de pessoas e veículos, para funcionar somente entre as 07H30 e 13H30, ou seja, um período de 6 horas no total.

A presente iniciativa visa acrescentar duas horas a esse período de funcionamento com o objetivo de otimizar a utilização da infraestrutura e logística envolvida, a fim de permitir aos feirantes e à população mais comodidade e maior flexibilidade para a realização de negócios.

Em um momento de grave crise econômica essas pequenas alterações podem beneficiar sobremaneira o comércio, e influenciar a redução de preços praticados através do aumento de período de funcionamento, e consequentemente a maior exposição da feira e de seus produtos.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.